



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Publicado na Edição nº 1285, Seção 207311, pág. 126/127 do DOM/ES de 17/06/2019

**PORTARIA Nº 1.446/2019**

**Nomeia Membro Substituto para  
Compor a Comissão Permanente de  
Licitação do Município de Itarana, Fundo  
Municipal de Saúde e Serviço de Água e  
Esgoto- SAAE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 84; Inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de compor a Comissão Permanente de Licitação, para fins de recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, e ainda, o disposto no artigo 51 e seu § 4º da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93.

**CONSIDERANDO** a necessidade de, nas hipóteses de afastamento legais dos seus integrantes, manter a composição de, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de licitação, nos termos do caput do Art. 51 da lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** suplentes para substituir os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itarana, Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, instituída pela portaria nº 1435/2019, nas hipóteses de afastamento legal, no período de vigência da atual portaria citada, para que seja, assim, assegurado o mínimo legal de 03 (três) membros, conforme caput do art. 51 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

**Art. 3º** Ficam nomeados para suplentes os seguintes servidores:

- 1) Maira Cristina Pesente Nascimento
- 2) Geisibel Coan.

**§ 1º** Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

**§ 2º** Os membros suplentes atuarão, sempre que verificados impedimentos de qualquer dos membros titulares, mediante registro em ata;



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

**§ 3º** O membro suplente somente receberá a gratificação quando formalmente designado para substituição de membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante registro em ata de sessão, do procedimento licitatório que atuar.

**Art. 4º** As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 5º** Os servidores designados deverão ser disponibilizados, de imediato, pelos setores onde estiverem lotados, sempre que forem acionados e nos dias de certame, visando o cumprimento pleno da Lei.

**Art. 6º** Deverá ser observada em caso de substituição, tanto do presidente e membros, o rodízio de suplentes, na ordem do artigo terceiro desta portaria.

**Art. 7º** – Não haverá rodizio no mês que o suplente atuar na substituição de 01 membro da Comissão Permanente de Licitação, devendo o mesmo atuar em todas substituições do mês. Apenas será convocado outro suplente no mesmo mês, caso ocorra ausência de mais de 01 membro da Comissão Permanente de Licitação no mesmo procedimento licitatório.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 14 de junho de 2019.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito do Município de Itarana/ES